

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.939, DE 2001

Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e dá outras providências.

Autor: Deputado ELISEU MOURA
Relator: Deputado PAUDERNEY AVELINO

I – RELATÓRIO

O Deputado Eliseu Moura apresentou o Projeto de Lei nº 4.939/01 com a finalidade de definir qual o prazo em que o Tribunal de Contas da União pode requisitar processos, documentos ou informações, quando da realização de inspeções ou auditorias.

Para tal seriam inseridos três novos parágrafos no art. 42 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, do que decorreria não mais serem exigíveis os documentos não solicitados em até cinco anos, a contar da data de ocorrência do ato ou fato sob fiscalização.

As disposições propostas prevêem que a fluência desse prazo pode ser interrompida por qualquer exigência do TCU para apresentação de documentos ou informações, além do que a ausência de documentação não impediria o Tribunal de realizar as inspeções e auditorias que considerasse necessárias.

A proposição é justificada em razão de exigências que pairam sobre ex-gestores, recuando muitas vezes a década e prejudicando aqueles que não tenham podido apresentar documentos comprobatórios da regularidade de sua gestão.

No prazo regulamentarmente estabelecido para tal, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

As regras estabelecidas no art. 42 da Lei nº 8.443/92 dizem respeito ao fornecimento de documentos e informações indispensáveis ao exercício da fiscalização pelo Tribunal de Contas da União, não nos parecendo adequado que se limite em cinco anos o prazo de sua exigência.

Vale dizer, ainda, que as sanções referidas no art. 42 não dizem respeito a responsáveis por gestões anteriores, mas aos administradores atuais que não atendam ao que vier a ser recomendado pelo Tribunal.

É fato que os documentos pesquisados poderão apontar irregularidades cometidas por administradores passados, o que será importante em termos de contribuir para melhor desempenho da Administração como um todo. Quanto à possibilidade de serem ou não esses responsáveis alcançados, em razão de tempo decorrido, trata-se de matéria prescricional da qual o projeto não cogitou e cujo tratamento não cabe nas disposições cuja modificação se pretende.

Estas considerações recomendam nosso posicionamento no sentido de REJEITAR o PL nº 4.939, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado PAUDERNEY AVELINO

Relator